

LEI N° 12.182, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover a inclusão e facilitar a comunicação de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I incentivar estabelecimentos comerciais, restaurantes, instituições de ensino, órgãos públicos e prestadores de serviços a disponibilizarem pranchas de comunicação, visando facilitar a comunicação de pessoas com TEA;
- II promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com TEA em ambientes públicos e privados.
- Art. 3º O Poder Executivo estadual, em colaboração com instituições especializadas e organizações da sociedade civil, será responsável por desenvolver e implementar o programa.

Art. 4° O programa incluirá as seguintes práticas:

- I elaboração de orientações e diretrizes para a disponibilização de pranchas de comunicação nos estabelecimentos;
- II desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre a importância das pranchas de comunicação e como utilizá-las;
- III estímulo à adoção de medidas práticas nos locais de atendimento que facilitem o acesso e o uso das pranchas de comunicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE N°. 15.918 Data: 28.05.2025 Pág. 03

FÁTIMA BEZERRA Silvio Torquato Fernandes Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara